

Critério	Parâmetro	Peso (%)
Capacidade pedagógica	Coordenação e participação em projetos científicos e de desenvolvimento tecnológico	10
	Coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação	15
	Componente científica do projeto científico-pedagógico [referido em III.3.c)]	10
	Atividades letivas em instituições de ensino superior	30
	Desempenho pedagógico	15
	Inovação e valorização pedagógicas	5
Outras atividades relevantes	Produção de material pedagógico	5
	Coordenação e participação em projetos pedagógicos	10
	Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento	25
	Componente pedagógica do projeto científico-pedagógico [referido em III.3.c)]	10
	Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-productivo	20
	Valorização e transferência de conhecimento	25
	Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos	25
Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de carácter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam atividades relevantes no âmbito da missão das anteriores	30	

8 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

9 — Sempre que considere necessário, o júri solicitará aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado.

10 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

11 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

12 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos. A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

13 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

14 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

15 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

VI — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;
- c) No sítio da internet da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

VII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão

profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de julho de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

206266706

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 10098/2012

Por despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 10 de julho de 2012, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o Doutor António Pereira Pais, com início a 10 de julho de 2012 e termo em 9 de julho de 2017, na categoria de Professor Adjunto, para a Escola Superior de Educação de Castelo Branco deste Instituto, posicionado no escalão 1, do índice 185, da respetiva categoria/carreira.

19 de julho de 2012. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

206265248

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Deliberação n.º 1025/2012

Delegação de competências

Considerando:

- a) A ausência do Vice-Presidente, Professor João Paulo dos Santos Marques, nos períodos de 30 de julho a 10 de agosto e de 27 de agosto a 7 de setembro de 2012, por motivo de férias;
- b) A ausência do Vice-Presidente, Professor José Manuel Silva, no período de 1 a 17 de agosto de 2012, por motivo de férias;
- c) A ausência do Presidente, Professor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, no período de 10 a 31 de agosto de 2012, por motivo de férias;
- d) A ausência do Vice-Presidente, Professor Luís Lima Santos, no período de 13 a 31 de agosto de 2012, por motivo de férias;
- e) A ausência da Administradora, Eugénia Maria Lucas Ribeiro, por período prolongado;
- f) A necessidade de assegurar a gestão corrente do Instituto Politécnico de Leiria durante esse período; assim como,
- g) O disposto no artigo 51.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, inserida no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, e no artigo 25.º da Lei n.º 54/90, de 5 de setembro;
- h) A previsão do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- i) A previsão do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, inserida no *Diário da República*, n.º 62, de 28 de março de 2008, alterado pela